



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM N° 061/2022

Ao Senhor  
**NEY PATRÍCIO DA COSTA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
FOZ DO IGUAÇU

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Acresce referências aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, e fixa Piso Salarial Nacional aos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica”.

O Piso Salarial Nacional foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio 2022, aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, e aos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias do Município de Foz do Iguaçu. A Emenda Constitucional nº 120/2022, visa garantir que os mesmos não recebam valor mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Destacamos que um Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Endemias, custará aos cofres públicos o valor de R\$ 3.801,35, incluindo o valor de R\$ 70,96 da diferença entre o valor mínimo estabelecido pelo Governo Federal de R\$ 2.424,00 e o valor de R\$ 2.494,96 equivalente a referência 48 do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos do Município, sendo repassado pelo Governo Federal o valor de R\$ 2.424,00 por servidor. Ou seja, sem considerar as ascensões ou promoções previstas na carreira dos servidores estatutários, que desde 2019 beneficia também os ACSs e ACEs transformados em estatutários por esta gestão, o Município investe mensalmente com recursos próprios o valor de R\$ 1.377,00 por servidor ACS ou ACE estatutário e R\$ 1.501,00 com os que continuam celetistas.

Os recursos para pagamento dos profissionais serão consignados pelo Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva e serão repassados pela União aos Municípios, Estados e Distrito Federal. Esses recursos não serão incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, é de responsabilidade do Governo Federal regulamentar o valor do piso e transferir os recursos financeiros aos Entes locais para o cumprimento da obrigação e está relacionada aos direitos e obrigações trabalhistas na própria Emenda Constitucional.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis,

Foz do Iguaçu, 25 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 121/2022  
EM 28/07/2022

A cresce referências aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, e fixa Piso Salarial Nacional aos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica.”

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Ficam acrescidas 11 (onze) referências de vencimentos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde – GOS, constantes do Anexo VIII da Lei nº 1997, de 13 de março de 1996, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

**Art. 2º** Fica regulamentado o vencimento dos empregados públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.494,96 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

**Art. 3º** O disposto nesta Lei está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio de 2022.

**Art. 4º** Aos servidores e empregados públicos previstos nesta Lei será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

**Art. 5º** Ficam revogadas os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 4.621, de 30 de maio de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 6 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

## “ANEXO VIII (Lei nº 1997/1996) GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

CARGO	Referência	Numero de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[...]	[...]	[...]	[...]
Agente Comunitário de Saúde	48	[...]	[...]
Agente Combate às Endemias	48	[...]	[...]
Agente Combate às Endemias Educador em Saúde	48	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

” (NR)



# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

## RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 065/2022

DATA: 22/07/2022

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO DE GOVERNO	<b>PISO DOS AGENTES CPMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>

### 1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o Projeto de Lei que trata de aumentar o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e combate às endemias. O projeto visa aumentar o salário dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias, de acordo com a Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que fixa o salário mínimo para os empregados públicos de agentes comunitários de saúde e agentes de endemias do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especificada.

ACRESCE REFERÊNCIAS	SERVIDORES	REFER ATUAL	REFER PROP	VALOR ACRESC
Agente Comunitário de Saúde	274	37	48	692,68
Agente Combate às Endemias	128	37	48	692,68
Agente Combate às Endemias Edu em Saú	4	37	48	692,68
Obs. A partir de 6 de maio de 2022				

ALTERAÇÃO DE SALÁRIO	SERVIDORES	SAL ATUAL	SAL PROP	VALOR ACRESC
Agente Comunitário de Saúde CLT	54	1.802,28	2.494,96	692,68
Agente Combate às Endemias CLT	10	1.802,28	2.494,96	692,68
Obs. A partir de 6 de maio de 2022				

### 2. DO OBJETO

Em 6 de maio, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a **Emenda Constitucional 120/2022** que estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, como reconhecimento e valorização do trabalho desses profissionais.

A Emenda estabelece que o vencimento dos agentes é de responsabilidade da União e está fixado em dois salários-mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00, devendo o valor ser pago integralmente com recursos consignados no Orçamento Geral da União da União. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no entanto, cabe arcar com os demais direitos e obrigações trabalhistas.

Em 30 de junho, foram publicadas pelo Ministério da Saúde as Portarias **1.917/2022** e **2.109/2022** referentes aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias.

No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Já aos ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

No dia 07 de julho já foi feito o repasse com o novo valor, referente a competência julho, e a diferença, referente as competências maio e junho.

Merece atenção o impacto causado pela mudança na regra quanto à verificação da despesa de pessoal envolvendo os recursos para pagamento desses agentes. De acordo com o texto, "os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

Quanto a este ponto, ainda não há nenhuma normativa ou orientação da Secretaria do tesouro nacional – STN, nem do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

### **3. PREVISÃO LEGAL**

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

### **4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

## 5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

PISO ACS e ACE	SERVIDORES	CUSTO MENSAL	2022	2023	2024
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>470</b>	<b>454.116,72</b>	<b>3.632.933,76</b>	<b>5.823.229,52</b>	<b>6.044.512,25</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>328</b>	<b>320.002,69</b>	<b>2.560.021,52</b>	<b>4.103.458,49</b>	<b>4.259.389,92</b>
CUSTO ATUAL		902.067,03	7.216.536,24	11.567.385,94	12.006.946,60
CUSTO DA PROPOSTA		1.222.069,72	9.776.557,76	15.670.844,43	16.266.336,52
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	<b>142</b>	<b>134.114,03</b>	<b>1.072.912,24</b>	<b>1.719.771,03</b>	<b>1.785.122,33</b>
CUSTO ATUAL		390.952,97	3.127.623,76	5.013.268,12	5.203.772,31
CUSTO DA PROPOSTA		525.067,00	4.200.536,00	6.733.039,15	6.988.894,64
Observações: Comp 05/2022		Indexador Sal Mín		INPC 6,86 %	INPC 3,8 %

Atualmente temos na 328 Agentes Comunitários de Saúde e 142 Agentes de Combate às Endemias, totalizando 470 servidores beneficiados.

O governo federal passou a repassar R\$ 2.424,00 para cada Agente. Porém fica de responsabilidade do município os demais encargos, como férias, 13º e previdência, e ainda, adicional de insalubridade.

O município de Foz do Iguaçu já arcava com todos estes custos e a despesa já está prevista.

Outro impacto importante é na previdência social, pois a emenda prevê aposentadoria especial para os agentes.

### 5.1. Da Compensação

O aumento da despesa será totalmente compensado pela aumento dos repasses, pois o repasse era de R\$ 1.550,00 por Agente, e a média do vencimento básico do grupo é de R\$ 1.815,00.

PISO ACS e ACE	Equivalente a Servidores	CUSTO MENSAL	2022	2023	2024
<b>FONTE COMPENSAÇÃO</b>	<b>432</b>	<b>377.568,00</b>	<b>3.020.544,00</b>	<b>4.841.629,98</b>	<b>5.025.611,92</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>301</b>	<b>263.074,00</b>	<b>2.104.592,00</b>	<b>3.373.450,52</b>	<b>3.501.641,64</b>
Repasse Anterior (Comp 07/2022)		466.550,00	3.732.400,00	5.982.663,96	6.210.005,19
Repasse Atual (Comp 07/2022)		729.624,00	5.836.992,00	9.356.114,48	9.711.646,83
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	<b>131</b>	<b>114.494,00</b>	<b>915.952,00</b>	<b>1.468.179,46</b>	<b>1.523.970,28</b>
Repasse Anterior (Comp 07/2022)		203.050,00	1.624.400,00	2.603.750,76	2.702.693,29
Repasse Atual (Comp 07/2022)		317.544,00	2.540.352,00	4.071.930,22	4.226.663,57
Observações: Comp 05/2022		Indexador Sal Mín		INPC 6,86 %	INPC 3,8 %

Com base nos valores repassados, constatou-se que os mesmos correspondem a 301 Agentes Comunitários de Saúde e a 131 Agentes de Combate às Endemias, totalizando 38 profissionais dos quais não estamos recebendo os valores correspondentes, o que deverá ser verificado com urgência pela unidade responsável, o que representam R\$ 92.112,00 que estão deixando de ser repassados.

PISO ACS e ACE	Equivalente a Servidores	CUSTO MENSAL	2022	2023	2024
<b>DIFERENÇA APURADA</b>	<b>38</b>	<b>92.112,00</b>	<b>460.560,00</b>	<b>1.181.170,60</b>	<b>1.226.055,08</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>27</b>	<b>65.448,00</b>	<b>327.240,00</b>	<b>839.252,79</b>	<b>871.144,40</b>
Repasso Anterior (Comp 07/2022)		0,00	0,00	0,00	0,00
Repasso Atual (Comp 07/2022)		65.448,00	327.240,00	839.252,79	871.144,40
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	<b>11</b>	<b>26.664,00</b>	<b>133.320,00</b>	<b>341.917,80</b>	<b>354.910,68</b>
Repasso Anterior (Comp 07/2022)		0,00	0,00	0,00	0,00
Repasso Atual (Comp 07/2022)		26.664,00	133.320,00	341.917,80	354.910,68
Observações: Comp 05/2022	Indicador Sal Mín			INPC 6,86 %	INPC 3,8 %

## 6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

SMSA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 065/2022	LOA 2022	PLDO 2022 2023	PLDO 2022 2024
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	127.075.000	135.792.345	140.952.454
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.150.000	16.189.290	16.804.483
ESTIM. DA DESPESA 2022 (BASE JUN )	144.600.359	154.519.944	160.391.701
NOVA DESPESA	3.632.934	5.823.230	6.044.512
COMPENSAÇÃO	3.481.104	6.022.801	6.251.667
<b>SALDO (MARGEM)</b>	<b>-2.527.189</b>	<b>-2.338.738</b>	<b>-2.427.610</b>
Empenhado em 2022	EMP ATÉ JUL 22	FOLHA JUL 2022	Total Estimado
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas	61.345.865	9.726.412	129.430.749
3.1.90.13 3.1.91.13 - Encargos	7.122.473	1.149.591	15.169.610
Total	68.468.338		144.600.359

Como pode ser observado, o aumento do repasse, se considerarmos inclusive o recurso dos 38 profissionais que não estão sendo considerados, praticamente cobre a despesa este ano, e totalmenete, a partir de 2023.

Os valores para o pagamento serão abertos por Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do inc. II, § 2º do Art. 5º da LOA 2022, oriundos do aumento do repasse acima demonstrado. Por excesso de arrecadação, entende-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

## 7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

### 7.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL

O TCE/PR tem somado todos os repasses efetuados para a Fundação Municipal de Saúde na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando

empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Desta forma o índice vem sendo retificado, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

**Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:**

Mes/Ano Base	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2019	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90
04/2020	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	591	2021	GP	DPD	63,00	53,42	Alerta 95
04/2021	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

## 7.2. Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa Projeção da Despesa de Pessoal, considerando as despesas efetivas de Pessoal previstas na LOA 2022, Lei nº 5.063 de 22 de dezembro de 2021.

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	2021	2022
DESPESA COM PESSOAL	3º QUAD	ESTIMADO
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>713.426.668</b>	<b>781.339.654</b>
Pessoal Ativo	509.033.636	581.946.654
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	437.167.437	493.563.500
Obrigações Patronais	59.234.289	70.604.000
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)	12.631.910	14.603.000
Interferência Fundo Financeiro RPPS	21.184.084	3.176.154

Pessoal Inativo e Pensionistas	128.807.604	145.490.000
Aposentadorias	114.092.062	129.290.000
Pensões	14.715.543	16.200.000
<b>Folha Fundação Municipal</b>	<b>75.585.428</b>	<b>53.903.000</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>149.785.806</b>	<b>174.701.846</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.609.231	6.818.500
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior	1.819.806	2.882.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.623.520	142.313.846
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)	21.733.249	22.687.500
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>563.640.862</b>	<b>606.637.808</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.168.146.526	1.210.592.231
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	563.640.862	606.637.808
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	<b>48,25%</b>	<b>50,11%</b>

### 7.3. Do computo das novas despesas no Índice de Pessoal

Deixamos de fazer qualquer inclusão na simulação do índice de pessoal, mesmo por que, o aumento na despesa será compensado pelo aumento da Receita Corrente Líquida.

Além disso, ainda não há nenhuma normativa ou orientação da Secretaria do tesouro nacional – STN, nem do Tribunal de Contas do Estado – TCE, em relação a mudança na regra quanto à verificação da despesa de pessoal envolvendo os recursos para pagamento desses agentes. De acordo com o texto, "os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

## 8. DO RELATÓRIO

- I – Será adequado o orçamento vigente com Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, mediante Decreto do Poder Executivo, nos termos do inc. II, § 2º do Art. 5º da LOA 2022
- II – Calculado conforme as Bases Estimativas nº 80/2022, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);
- IV – Não consideramos a nova despesa na estimativa do índice de Pessoal, mantendo o projetado em 50,11% para 2022, abaixo do limite prudencial;

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

**Darlei Finkler**

Responsável pela Diretoria de  
Gestão Orçamentária - SMFA

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **65/2022**

Assunto: **PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b2491565-e7ef-4452-a9c0-e404c78b6df9&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**b2491565-e7ef-4452-a9c0-e404c78b6df9**

**Hash do Documento**

**8767B99DC7731DC617E77E7EA83273BB7474DCB5461CC41CEED89F93651117FC**

**Anexos**

RIOF 065.2022 DECLARA REFERENCIAS ACS ACE..docx - **111428e5-1aeb-47e5-b8a1-97ae969bd021**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: 83544755904 em 22/07/2022 13:26:38 - **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: 72398302920 em 22/07/2022 13:37:17  
- **OK**

**Tipo:** Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



**MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ – PR**

**DECLARAÇÃO**  
(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 065/2022**.

Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



## ESTUDO DE IMPACTO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido em atendimento ao disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 107 de 19 de abril de 2006, abaixo reproduzido, para dimensionar o impacto nos resultados atuariais dos fundos geridos pelo **Foz Previdência - Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu - PR** com a eventual aprovação do Projeto de lei que Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do completivo do Piso Salarial Profissional Nacional aos Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Endemias, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Combate às Endemias Educador em Saúde*”.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 107, 19 de abril de 2006.

*Art. 28. Sob pena de responsabilidade, qualquer reajuste, revisão, concessão de benefício ou vantagem, modificação na remuneração ou no plano de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de realizada a necessária avaliação atuarial para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias a serem pagas pelo município e beneficiários, bem como a adaptação do Programa de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.*

Segundo informações prestadas pelo Foz Previdência o completivo aumenta a base de contribuição e de benefícios futuros de 406 servidores ativos ocupantes dos cargos beneficiados pelo projeto. Mas neste parecer iremos considerar apenas aqueles que estavam ativos na data de realização da última avaliação atuarial, desconsiderando os que foram admitidos após 31/12/2021. Desta forma temos 399 servidores, com uma variação total de aproximadamente R\$ 242 mil. Como todos estes servidores pertencem ao Fundo Previdenciário, não haverá impacto a avaliar no Fundo Financeiro.

Reajustes desta natureza afetam o valor futuro dos benefícios destes servidores, mas também afetam o valor futuro das contribuições futuras destes servidores e das contrapartidas patronais.

Desta forma, para dimensionar corretamente o impacto devemos realizar um cálculo atuarial completo, considerando as alterações de remunerações e proventos propostos.

Este estudo utilizará as mesmas bases de dados, premissas, hipóteses e métodos atuariais utilizados na última avaliação atuarial de 31/12/2021, apenas alterando as remunerações e proventos para o valor proposto nos projetos em análise.



**Tabela 1. Consolidação do Impacto Atuarial no Fundo Previdenciário:**

Consolidação do Impacto	Estudo (em R\$)	Oficial (em R\$)	Ano-Base: 2022 Data-Base: 31/12/2021 Diferença (em R\$)
1. Custo Total - VABF	<b>73.295.215,72</b>	<b>49.973.120,96</b>	<b>+23.322.094,76</b>
2. Receitas Futuras Estimadas	63.439.647,68	43.125.616,50	+20.314.031,18
3. Provisão Matemática (1 - 2)	<b>9.855.568,04</b>	<b>6.847.504,46</b>	<b>+3.008.063,58</b>

O impacto negativo da inclusão do completivo salarial dos 399 agentes de saúde ativos em 31/12/2021 pertencentes ao Fundo Previdenciário na base de cálculo será de apenas R\$ 3,008 milhões, este valor representa 0,13% da base de cálculo da contribuição patronal a este fundo. Como o Fundo Previdenciário apresentou um superávit de 2,14% na última avaliação atuarial, consideramos que este impacto negativo poderá ser absorvido naturalmente pelo plano.

De qualquer forma, se efetivamente o completivo passar a integrar a base de cálculo de contribuições e benefícios até a realização da próxima avaliação atuarial oficial que será realizada na data-base de 31/12/2022, este pequeno impacto será consolidado com os demais resultados atuariais e variações cadastrais e financeiras e caso o plano passe a apresentar déficit atuarial a contribuição patronal deverá ser reajustada para que o plano apresente perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

Por fim, informamos que as conclusões deste parecer atuarial são vinculadas às informações cadastrais e financeiras disponíveis, à interpretação das alterações promovidas na legislação e na aderência das hipóteses atuariais e financeiras adotadas. Qualquer variação nestes fatores poderá ocasionar variações significativas nos resultados.

Curitiba, 18 de julho de 2022.

*Luiz Claudio Kogut  
Atuário – MIBA 1.308*

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **61/2022**

Assunto: **ACRESCE REFERÊNCIAS AOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EDUCADOR .**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7be542be-e774-47af-b086-6b2ba97f3d7f&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**7be542be-e774-47af-b086-6b2ba97f3d7f**

**Hash do Documento**

**BFB08D77193008041E49C74B0AD9E066511A525C9D14FA0118C0B2ACA139131A**

## Anexos

061- REFERÊNCIAS ACS E AGENTE ENDEMIAS.pdf - **cd3a0186-8e37-40a0-abf0-abf6282ad356**

9 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 65-2022.pdf - **abe7bda7-598f-450a-bd72-3069736c8c1d**

DECLARAÇÃO ORDENADOR-RIOF 0652022 DECLARA REFERENCIAS ACS ACE.pdf - **bfd071f4-2752-481e-833d-2ee43384d12c**

5.1- ESTUDO IMPACTO COMPLETIVO SAUDE - 2022 - 31122021 - VERSÃO 18072022.pdf - **97988dfb-cdb6-4037-8859-597f5141dec0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 25/07/2022 12:20:55 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



## A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO N° 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI N° 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Ofício Nº160/2022

Foz do Iguaçu, 25 de Julho de 2022.

**Senhor Prefeito Municipal  
Francisco Lacerda Brasileiro**

O SISMUFI – Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, inscrito no CNPJ de nº 77.806.818/0001-20, situado à Rua: Tarobá, nº 249, Centro, vem por meio de seu Presidente ALDEVIR HANKE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Estatuto da Entidade, em especial o Artigo 22, perante Vossa Excelência expor e apresentar:

Conforme o contido no Oficio 410/2022 expedido pela SMAD no dia 19 de Julho de 2022, onde descrevia quanto ao Projeto do Piso Mínimo Nacional dos ACS's e ACE's, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio 2022, este seria enviado à Câmara de Vereadores para apreciação, porém houve questionamentos de como o Projeto foi apresentado, isto é, a não transformação dos Mínimos em referências e, na data de 21/07/2022, nas dependências do Sismufo foi realizada uma reunião com a presença da Administração, na Pessoa do Sr. Bobato, dos Vereadores Anice Gazzoui, Rogério Quadros, Kalito Stoeckl e João Morales, onde chegou-se a um entendimento sobre os questionamentos levantados.

Após a referida reunião com as Categorias no Sismufo, esta Entidade Sindical recebeu na Data de 22 de Julho de 2022 o Ofício 419/2022 da SMAD com a Readequação do Projeto de Lei, conforme descrito abaixo:

**Art. 1º** Ficam acrescidas 11 (onze) referências de vencimentos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Agente de Combate às Endemias Educador em Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Saúde – GOS, constantes do Anexo VIII da Lei nº1997, de 13 de março de 1996, que passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** O Acréscimo previsto no *caput* deste artigo está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio de 2022.

**Art. 2º** Regulamentar o vencimento dos empregados públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Endemias desta Municipalidade, em R\$ 2.494,96 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio de 2022.



**Art. 3º** Aos servidores e empregados públicos previstos nesta Lei será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

**Art. 4º** Ficam revogadas os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 4.621, de 30 de maio de 2018.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos retroativos a partir de 6 de maio de 2022.

**“ANEXO VIII (Lei nº 1997/1996)  
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE**

CARGO	Referência	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
[ ... ]	[ ... ]	[ ... ]	[ ... ]
Agente Comunitário de Saúde	48	[ ... ]	[ ... ]
Agente Combate às Endemias	48	[ ... ]	[ ... ]
Agente Combate às Endemias Educador em Saúde	48	[ ... ]	[ ... ]
[ ... ]	[ ... ]	[ ... ]	[ ... ]

” (NR)

Neste sentido, esta Entidade Sindical relata a conformidade com o contido no referido Projeto, pois atende à Emenda Constitucional acima descrita, significando um importante avanço às Categorias e que este seja enviado à Câmara Municipal o mais breve possível para apreciação dos Nobres Edis.

No entanto ressaltamos que, quando acorrer a majoração do Salário Mínimo dos anos seguintes, este deve ser atualizado de imediato para que não haja descumprimento da referida Emenda Constitucional, pois a Data-Base dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu, ocorre no mês de Maio, conforme Estatuto vigente.

Apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente



Aldevir Hanke  
Presidente do Sismufo